

Você é pensionista de quem recebia complemento de aposentadoria da Secretaria da Fazenda?

Se essa parcela deixou de ser paga após o falecimento, procure a Abesprev para avaliar seu caso.

Já representamos 55 pessoas nessa situação.

Nosso departamento Jurídico pode orientar outros pensionistas, homens e mulheres e avaliar as medidas cabíveis para buscar a complementação da pensão.

Confira se esta situação se parece com a sua

- ☐ A pessoa que deixou a pensão trabalhou no **Banespa**, com admissão antes da vigência da Lei Estadual nº 200/1974, cujo marco é **13 de maio de 1974**.
- ☐ A pessoa falecida recebia uma parcela de aposentadoria paga pela **Fazenda do Estado de São Paulo**, a título de complemento de aposentadoria.
- ☐ O falecimento ocorreu após a entrada em vigor da Reforma da Previdência em 11/2019, e o Estado **negou a complementação da sua pensão**.

Se você não sabe a data de admissão ou não encontrou os comprovantes, entre em contato mesmo assim. Podemos orientar sobre os documentos necessários.

O que está sendo solicitado

A ação busca o pagamento da parcela de complementação de pensão de responsabilidade do Estado. O pedido apresentado é de **80% da parcela que a pessoa falecida recebia da Fazenda**. O cálculo e o período de eventual cobrança dependem da análise de cada caso.

Você pode receber a pensão do INSS e ainda ter uma parcela a analisar. A questão tratada aqui é o complemento pago pelo Estado, que pode não ter sido concedido ao pensionista.

Nas próximas páginas, entenda o motivo das negativas do Estado, a discussão na Justiça e como buscar orientação.

Por que o Estado passou a negar a complementação?

A negativa está ligada à interpretação adotada pelo Estado após a **Reforma da Previdência, em vigor desde 11/2019**. Entenda o que mudou e por que o assunto foi levado à Justiça.

1 A Reforma criou uma restrição

A Emenda Constitucional nº 103/2019 incluiu o § 15 no artigo 37 da Constituição. A regra restringe complementações de aposentadorias de servidores públicos e de pensões de seus dependentes, com exceções previstas no dispositivo.

O artigo 7º da Emenda também preservou as complementações de aposentadoria e pensão já concedidas até sua entrada em vigor, em 11/2019.

2 O Estado aplicou a restrição às novas pensões

Para o Estado, a pensão decorrente de falecimento após a Reforma seria um novo benefício, sujeito à restrição. Por isso, o complemento antes pago à pessoa aposentada não passou a ser pago ao pensionista.

A carta de negativa fornecida à Abesprev cita o **artigo 37, § 15, da Constituição** e o **Parecer PA nº 45/2020 da Procuradoria Geral do Estado** como fundamentos do indeferimento.

3 Essa interpretação é contestada na Justiça

A Lei Estadual nº 200/1974 preservou direitos dos beneficiários e empregados admitidos até sua vigência. Discute-se se essa proteção garante a complementação aos pensionistas quando o falecimento ocorre após a Reforma.

No **Tema 54, julgado em 22/08/2025**, o TJSP reconheceu o direito dos pensionistas abrangidos pela tese. Considerou que a restrição não se aplica a esse regime previsto nas leis estaduais. **Ainda há recursos aos tribunais superiores e suspensão ativa dos processos abrangidos.**

A negativa do Estado não significa que o direito esteja definitivamente perdido. Existe uma controvérsia jurídica. O departamento Jurídico avaliará os documentos e as medidas cabíveis para cada pensionista, homem ou mulher.

Como buscar orientação

Não é preciso entender de leis para dar o primeiro passo. Nossa equipe pode ajudar você a organizar as informações.

1 Entre em contato com a Abesprev

Informe que deseja orientação sobre a **complementação de pensão pela Fazenda do Estado**. Conte se a pessoa falecida recebia essa parcela e se você já pediu o benefício ao Estado.

2 Reúna os documentos que tiver

Para a análise e preparação da ação, a relação enviada pelo Jurídico contém:

- ☐ Certidão de óbito da pessoa falecida.
- ☐ Certidão de casamento.
- ☐ RG e CPF, ou CNH, da pessoa falecida e do pensionista.
- ☐ Comprovante de endereço com CEP.
- ☐ **Carta ou decisão de negativa da Fazenda do Estado.**
- ☐ Holerites ou comprovantes que mostrem o pagamento da parcela pelo Estado à pessoa falecida.
- ☐ Informação ou documento da data de admissão no Banespa.
- ☐ Procuração para o advogado, conforme orientação do Jurídico.

Não tem a carta de negativa ou ainda não fez o pedido ao Estado? Procure nossa equipe para saber como proceder.

3 Solicite a avaliação do departamento Jurídico

O Jurídico verificará seu enquadramento, os documentos e a medida adequada. Também explicará as condições de atendimento, honorários e eventuais despesas antes da contratação.

O pensionista precisa ter vínculo de associação com a Abesprev para ajuizar a ação com nosso Jurídico. Se você ainda não faz parte da associação, solicite informações sobre como se associar. A associação e o envio de documentos não representam ingresso automático em processo.

Conte com a orientação da Abesprev

Ao me associar, já começo a receber?

Não. Primeiro, o Jurídico precisa avaliar os documentos e a medida cabível. O eventual pagamento depende do reconhecimento do direito no seu caso e dos procedimentos necessários.

Fale com a Abesprev



Telefone: (11) 3244-2540 - opção 4, Jurídico



0800: 0800-778-2222 - somente a partir de telefones fixos
Interior e outros estados



WhatsApp: (11) 93496-7749 - somente mensagens de texto



E-mail: abesprev@abesprev.com.br



Site: www.abesprev.com.br

Atendimento por telefone, e-mail e WhatsApp: de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Presencial: de segunda a quinta-feira, das 9h às 17h, na Rua Líbero Badaró, 293, 31º andar, conj. 31-A, Centro, São Paulo.

Conhece alguém nessa situação? Compartilhe este comunicado para que essa pessoa também possa buscar orientação.

Referências e links para consulta

Toque nos títulos abaixo para abrir as fontes oficiais.

Reforma da Previdência - EC nº 103/2019

Artigo 1º: inclusão do artigo 37, § 15, na Constituição. Artigo 7º: complementações já concedidas.

Lei Estadual nº 200/1974

Artigo 1º, parágrafo único: preservação dos direitos.

Lei Estadual nº 1.386/1951 e Lei Estadual nº 4.819/1958

Legislação de origem da complementação.

TJSP - Tema 54

Tese, julgamento e situação dos recursos no processo nº 0022476-95.2024.8.26.0000.

Abesprev - Assistência jurídica

Informações sobre atendimento e canais de contato.